



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.694

João Pessoa - Sábado, 10 de março de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 326/2007 João Pessoa, 01 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Queimadas, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, a partir de 05/03/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 327/2007 João Pessoa, 01 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 05/03/07, a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CÂNDIDA ESPINOLA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilões, de 1ª entrância. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 328/2007 João Pessoa, 01 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 05/03 a 03/04/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 329/2007 João Pessoa, 01 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilões, de 1ª entrância, durante o período de 05/03 a 03/04/07, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 330/2007 João Pessoa, 01 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JUNIOR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 04 a 09/03/07 e de 12/03 a 10/04/07, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

RESENHA RAF Nº 01/2007

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

Remessa Mensal do RAF - Relatório das Atividades Funcionais Mês: Janeiro/2007

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	REMESSA
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			D
	Aroeiras			X	D
Aderbaldo Soares de Oliveira	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			Férias 08/01 à 06/02/2007
Adriana Amorim de Lacerda	C. Grande (Curadoria da Saúde)		X		Férias 08/01 à 06/02/2007
Adriana Araújo dos Santos	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)	X			Lic. Trat. Saúde 08/01 à 31/01/2007
Adriana de França Campos	Sousa (3º Promotor)	X			Férias 09/01 à 07/02/2007
Adrio Nobre Leite	J. Pessoa (Curadoria do Patrimônio Público)	X			Férias 08/01 à 06/02/2007
Afra Gerônimo B. Almeida	Piancó (Curadoria)			X	RR
	Piancó (1º Promotor)		X		RR
Alcides Leite de Amorim	Guinhém	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 2º Promotor)			X	RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
	J. Pessoa (2º Tribunal Júri)			X	D
	J. Pessoa (Prom Criminal - 7º Promotor)			X	D
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 4º promotor)			X	D
Alexandre César F. Teixeira	J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 2º Promotor)	X			Promotor Corregedor
Alexandre Jorge do A Nóbrega	J. Pessoa (Curadoria das Fundações)		X		RR
Alexandre José Irineu	Cajazeiras (3º Promotor)	X			Férias 08/01 à 06/02/2007
Alexandre Varandas Paiva	Princesa Isabel (1º Promotor)		X		RR
	Princesa Isabel (2º Promotor)			X	RR
	Água Branca			X	RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Guarabira (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Alagoinha			X	RR
Alyrio Batista de Souza Segundo	J. Pessoa (1º Tribunal do Júri)		X		RR
Alley Borges Escorel	Santa Rita (3º Promotor)	X			Férias 08/01 à 06/02/2007
Aluisio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Auditoria Militar)			X	D
Amadeus Lopes Ferreira	J. Pessoa (Prom Esp. Faz. Pub - 6º Promotor)	X			RR
Ana Cândida Espinola	Guarabira (Curadoria)	X			RR
	Pilões			X	RR
Ana Caroline Almeida Moreira	J. Pessoa (Dist. Cruz das Armas)		X		Férias 08/01 à 06/02/2007
Ana Guarabira de Lima Cabral	Patos (5º Promotor)	X			RR
	Patos (4º Promotor)			X	RR
	Patos (1º Juizado Especial Criminal)			X	RR
Ana Lúcia Torres de Oliveira	J. Pessoa (Prom. Cível - 8º Promotor)	X			RR
	Bayeux (Curadoria)			X	RR
	J. Pessoa (Prom. Cível - 13º Promotor)			X	RR
Ana Maria França C. de Oliveira	Mamanguape (2º Promotor)	X			D
	Mamanguape (1º Promotor)			X	D
Ana Maria Pordeus G. Braga	Araruna	X			RR
Ana Raquel de Brito Lira Beltrão	Santa Rita (5º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Curadoria da Saúde)			X	D
Andréa Bezerra Pequeno	Piancó (2º Promotor)	X			D
	Santana dos Garrotes			X	D
Anne Emanuelle M.C. Y Pla Trevas	C. Grande (Prom. Cível - 2º Promotor)		X		Licença Gestante 22/10/2006 à 18/02/2007
Anita Bethânia Cavalcanti Melo	Guarabira (3º Promotor)	X			D
Antonio Carlos Ramalho Leite	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira - 1º Promotor)	X			D
Antonio Barroso Pontes Neto	J. Pessoa (Prom. Cível - 2º Promotor)			X	D
	Jacarau	X			D
Antonio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (Curadoria)	X			Assessor Técnico
Aristóteles de Santana Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 3º Promotor)	X			Assessor Técnico
	Cajazeiras (2º Promotor)			X	RR
	Cajazeiras (3º Promotor)			X	RR
	Cajazeiras (4º Promotor)			X	RR
Arlindo Almeida da Silva	C. Grande (2º Tribunal do Júri)	X			RR
	São João do Cariri			X	RR
Arlan Costa Barbosa	J. Pessoa (Dist. Cruz das Armas)	X			Promotor Corregedor
Artemise Leal Silva	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)	X			D
	Bonito de Santa Fé			X	D
	Cajazeiras (Curadorias)		X		D
	Conceição			X	D
Berlino Estrela de Oliveira	C. Grande (Juizado. Especial Criminal)	X			D
	C. Grande (Prom. Criminal - 5º Promotor)			X	D
	Cuité			X	D
Bertrand de Araújo Asfora	C. Grande (Prom. Cível - 6º Promotor)	X			D
	Umbuzeiro			X	D
	Aroeiras			X	D

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Carla Simone Gurgel da Silva	C. Grande (Prom. Criminal – 4º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Cível – 4º Promotor)			X	D
Carlos Romero Lauria Paulo Neto	J. Pessoa (Prom. Criminal - 6º Promotor)	X			Licença para Estudo 01/11/2006 à 01/11/2007
Carolina Lucas Ferreira	Itabaiana (1º Promotor)	X			D
Catarina Campos B. Gaudêncio	C. Grande (Prom. Cível – 7º Promotor)	X			Férias 08/01 à 06/02/2007
Clark de Sousa Benjamin	C. Grande (Prom. Criminal – 7º Promotor)	X			RR
Cláudia Cabral Cavalcante	Ingá	X			D
Cláudio Antônio Cavalcanti	J. Pessoa (Prom. Criminal – 2º Promotor)	X			Promotor Corregedor
Clístenes Bezerra de Holanda	C. Grande (Curadoria do Consumidor)			X	RR
	Remígio			X	D
	Esperança (Curadoria)	X			RR
Cristiana F.M Cabral Vasconcelos	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 2º Promotor)	X			Férias 08/01 à 06/02/2007
Darcy Leite Ciraulo	C. Grande (Prom. Esp.Faz. Pub-2º Promotor)	X			Secretária Geral
Dinalba Araruna Gonçalves	J. Pessoa (Prom. Criminal – 5º Promotor)			X	Promotora Convocada
Demétrius Castor de A. Cruz	J. Pessoa (Curadoria do Consumidor)		X		RR
	J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas)			X	D
Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (1º Tribunal do Júri)	X			Férias 08/01 à 06/02/2007
Dóris Ayala Anacleto Duarte	J. Pessoa (Prom. Cível – 4º Promotor)			X	D
	J. Pessoa (Distrital do Geisel)			X	D
	Belém			X	D
Dulcerita Soares A.de Carvalho	J. Pessoa (Prom. Criminal – 5º Promotor)			X	Férias 08/01 à 06/02/2007
Edivane Saraiva de Souza	Caçara	X			D
	Guarabira (4º Promotor)			X	D
	Guarabira (2º Promotor)			X	D
Edjacir Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			D
Edmilson de Campos Leite Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub- 5º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal – 6º Promotor)			X	RR
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
	Monteiro (2º Promotor)			X	RR
	Monteiro (Juizado Especial Criminal)			X	RR
Elaine Cristina Pereira Alencar	Pombal (2º Promotor)	X			Férias 08/01 à 06/02/2007
Eny Nóbrega de Moura Filho	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)	X			D
	Santa Rita (3º Promotor)			X	D
Eriosvaldo da Silva	J. Pessoa (Prom. Cível – 13º Promotor)	X			RR
Ernani Lucena Filho	Bayeux (3º Promotor)	X			Férias 08/01 à 06/02/2007
Fabiana Maria Lobo da Silva	Sapé (2º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Curad. Inf. e Juv. – 1º Promotor)			X	D
	J. Pessoa (Curad. Inf. e Juv. – 3º Promotor)			X	RR
Fernando Antônio F. de Andrade	C. Grande (Prom. Cível – 4º Promotor)	X			Promotor Convocado
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Itaporanga (1º Promotor)	X			RR
	Itaporanga (2º Promotor)			X	RR
	Itaporanga (Curadoria)			X	RR
Flávio Wanderley NCVasconcelos	J. Pessoa (Auditoria Militar)	X			Férias 08/01 à 06/02/2007
Francisco Antônio Sarmiento Vieira	J. Pessoa (1º Tribunal Júri)	X			RR
Francisco Bergson Gomes F. Barros	Picuí	X			RR
	Barra de Santa Rosa			X	RR
Francisco Glauberto Bezerra	C. Grande (Curadoria Patrimônio Público)	X			Férias 08/01 à 06/02/2007
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
	Caaporã			X	RR
Francisco de Paula Ferreira Lavor	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal – 9º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (2ª Turma Recursal)			X	RR
Francisco Seráfico F. N. Filho	Patos (1º Promotor)	X			Férias 08/01 à 06/02/2007
Frederico Martinho da N. Coutinho Gardênia Cirne de Almeida	Santa Rita (2º Promotor)	X			Diretor CEAF
	Patos (3º Promotor)	X			RR
	Patos (1º Promotor)			X	RR
	Malta			X	RR
Gláucia Maria de C. Xavier	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira -2º Promotor)		X		Férias 08/01 à 06/02/2007
Gláucia da Silva Campos Porpino	J. Pessoa (Prom. Esp. Família –3º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família –2º Promotor)			X	RR

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00

Semestral R\$ 200,00

Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 331/2007 João Pessoa, 01 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 09 a 31/03/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMpra-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 332/2007 João Pessoa, 01 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 06/03/07, funcionar nas audiências da 8ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMpra-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

Guilherme Barros Soares	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira -3º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira-1º Promotor)			X	D
Guilherme Costa Câmara	C. Grande (Prom. Cível – 8º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Cível – 7º Promotor)			X	D
	C. Grande (Prom. Cível – 6º Promotor)			X	D
	C. Grande (Prom. Cível – 2º Promotor)			X	D
Gustavo Rodrigues Amorim	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub-2º Promotor)			X	RR
	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub-1º Promotor)			X	RR
	C. Grande (Curadoria das Fundações)			X	RR
Hamilton de Souza Neves Filho	C. Grande (Prom. Cível – 5º Promotor)	X			Assessor Técnico
	Araçagi			X	D
	Pirpirituba			X	D
Henrique Cândido R. de Moraes	Solânea	X			D
	Arara			X	D
Herbert Douglas Targino	C. Grande (Curadoria. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Curadoria da Saúde)			X	RR
Herbert Vitorio S. de Carvalho	Esperança (2º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Prom. Criminal – 1º Promotor)			X	RR
Hermógenes Brás dos Santos	Patos (Curadoria)	X			RR
	Patos (2º Promotor)			X	D
	Patos (2º Juizado Especial Criminal)			X	D
	Teixeira			X	RR
Isamark Leite Fontes	J. Pessoa (Prom. Cível – 1º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Cível – 11º Promotor)			X	RR
	J. Pessoa (Prom. Cível – 14º Promotor)			X	RR
Ismânia do N. Rodrigues Pessoa	J. Pessoa (Prom. Cível – 16º Promotor)		X		D
	Serra Branca			X	D
Ivete Leônia Soares O. Arruda	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub- 1º Promotor)	X			D
Jacilene Nicolau Faustino Gomes	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. 2º Promotor)	X			D
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
Joaci Juvino da Costa Silva	C. Grande (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X			RR
João Anísio Chaves Neto	Belém	X			Férias 08/01 à 06/02/2007
João Arlindo Correa Neto	J. Pessoa (Curad. Inf. e Juv.-3º Promotor)	X			Presidente da APMP
João Geraldo Carneiro Barbosa	J. Pessoa (Prom. Cível – 12º Promotor)	X			Assessor Técnico
João Manoel de Carvalho C. Filho	C. Grande (Prom. Criminal -6º Promotor)	X			Promotor Convocado
	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
	Bayeux (3º Promotor)			X	RR
Joseane dos Santos Amaral	Itaporanga (2º Promotor)	X			Férias 08/01 à 06/02/2007
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			Férias 08/01 à 06/02/2007
José Farias de Souza Filho	J. Pessoa (Curadoria do Meio Ambiente)	X			RR
	J. Pessoa (Curadoria do Patrimônio Público)			X	RR
José Eulámpio Duarte	C. Grande (Curadoria do Meio Ambiente)	X			RR
José Guilherme Soares Lemos	J. Pessoa (Prom. Criminal – 1º Promotor)	X			D
José Leonardo Clementino Pinto	Pombal (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Paulista			X	RR
	Pombal (2º Promotor)			X	RR
	Coremas			X	RR
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			D
	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)			X	D
Jovana Maria Pordeus e Silva	Guarabira (2º Promotor)	X			Férias 08/01 à 06/02/2007
Judith Maria de Almeida Lemos	Patos (4º Promotor)	X			Férias 08/01 à 06/02/2007
Júlia Cristina da A. Nóbrega	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub.-1º Promotor)	X			Férias 08/01 à 06/02/2007
Juliana Couto Ramos	Sousa (Juizado Especial Criminal – 1º Promotor)	X			RR
	Sousa (Curadoria do Patrimônio Público)			X	RR
	Sousa (Curadoria do Cidadão)			X	RR
	São José de Piranhas			X	RR
	Sousa (4º Promotor)			X	RR
	Uirauna			X	RR
	Juliana Lima Salmito	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X		
Laércio Joaquim de Macedo	J. Pessoa (Prom. Esp. Família -5º Promotor)	X			RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			D
Liana Espinola P. de Carvalho	C. Grande (Juizado Especial Criminal)			X	Férias 08/01 à 06/02/2007
Lincoln da Costa Eloy	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub - 4º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub- 8º Promotor)			X	RR
Lúcia Pereira Marsicano	C. Grande (Prom. Cível-1º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp. Família-1º Promotor)			X	D
	C. Grande (Prom. Esp. Família-3º Promotor)			X	D
Luciano de Almeida Maracajá	C. Grande (Prom. Criminal – 5º Promotor)	X			Férias 08/01 à 06/02/2007
	Soledade	X			D
	Taperoa			X	D
	Juazeirinho			X	D
Lúcio Mendes Cavalcante	J. Pessoa (Prom. Cível – 5º Promotor)	X			RR
	Queimadas			X	D
Luis Nicomedes de F. Neto	C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão)	X			Promotor Convocado
	J. Pessoa (Prom. Cível – 6º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal-5º Promotor)				RR
Manoel Cacimiro Neto	J. Pessoa (Prom. Cível – 16º Promotor)	X			Férias 08/01 à 06/02/2007
	Santa Rita (Curadoria)	X			RR
Manoel Henrique Serejo da Silva	Lucena			X	D
	Bananeiras			X	RR

Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X		RR
	Sousa (5º Promotor)		X	RR
	Sousa (Curadoria do Meio Ambiente)		X	RR
	Sousa (2º Promotor)		X	RR
	Sousa (3º Promotor)		X	RR
Márcia Betânia Casado e Silva	Sousa (2º Juizado Especial Criminal)		X	RR
	Guarabira (4º Promotor)	X		Férias 08/01 à 06/02/2007
Márcio Gondim do Nascimento	Mangabeira (2º Promotor)		X	RR
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas	X		Férias 08/01 à 06/02/2007
Marcus Antonius da Silva Leite	C. Grande (1º Tribunal do Júri)		X	Férias 08/01 à 06/02/2007
Maria das Graças de A. Santos	J. Pessoa (Prom. Cível – 4º Promotor)	X		RR
	J. Pessoa (Curadoria Inf. Juv. – 2º Promotor)		X	RR
Maria de Lourdes N. P. Bezerra	J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas)		X	Férias 08/01 à 06/02/2007
Maria do Socorro Lemos Mayer	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub-7º Promotor)	X		D
	Sumé		X	D
Maria do Socorro Silva Lacerda	Prata		X	D
	J. Pessoa (Prom. Cível – 9º Promotor)	X		RR
Maria Edlúgia Chaves Leite	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)		X	RR
	Bayeux (Juizado Especial Criminal)	X		Promotora Convocada
Maria Ferreira Lopes Roseno	J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)	X		RR
	J. Pessoa (1º Zona Eleitoral)		X	RR
Maria Lúcia Ribeiro Fireman	J. Pessoa (Auditoria Militar)		X	RR
	J. Pessoa (Prom. Cível – 10º Promotor)	X		Férias 08/01 à 08/03/2007
Maria Regina Cavalcanti Silveira	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv-4º Promotor)	X		RR
Maria Salete de A. Melo Porto	J. Pessoa (Prom. Cível – 2º Promotor)	X		Promotora Convocada
Maricelly Fernandes Vieira	Sousa (2º Promotor)	X		Férias 08/01 à 06/02/2007
Marilene de Lima C. de Carvalho	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 4º Promotor)	X		Promotora Convocada
	Guarabira (1º Promotor)	X		D
Marinho Mendes Machado	Serraria		X	D
	Itabaiana (2º Promotor)		X	RR
Miriam Pereira Vasconcelos	J. Pessoa (Prom. Cível – 12º Promotor)		X	D
Nara Elizabeth Torre de S. Lemos	J. Pessoa (Prom. Cível – 10º Promotor)		X	D
	J. Pessoa (Prom. Cível – 15º Promotor)		X	D
	Catolé do Rocha (Juizado Especial Criminal)	X		D
Newton Carneiro Vilhena	Catolé do Rocha (1º Promotor)		X	D
	Catolé do Rocha (2º Promotor)		X	D
Newton da Silva Chagas	Areia	X		RR
	C. Grande (1º Tribunal do Júri)		X	RR
Nilo Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)	X		Férias 02/01 à 02/03/2007
Noel Crisóstomo de Oliveira	C. Grande (Prom. Criminal – 2º Promotor)	X		D
	São Mamede		X	D
Norma Maia Peixoto	Santa Luzia		X	D
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 4º Promotor)	X		D
Octávio Celso Gondim P. Neto	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 1º Promotor)		X	D
	C. Grande (Prom. Esp. Família – 4º Promotor)	X		Promotor Convocado
Onéssimo César G. da S. Cruz	Bananeiras	X		Férias 01/01 à 02/03/2007
Oswaldo Lopes Barbosa	C. Grande (Prom. Criminal – 1º Promotor)	X		Férias 08/01 à 06/02/2007
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	J. Pessoa (Prom. Faz. Púb. – 5º Promotor)	X		Coordenador 1º CAOP
	Esperança (1º Promotor)	X		RR
Otacilio Marcus M. Cordeiro	C. Grande (Prom. Criminal – 6º Promotor)		X	RR
	Alagoa Nova		X	RR
Otoni Lima de Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)	X		Férias 01/01 à 02/03/2007
Patrícia Maria de Sousa I. Costa	Santa Rita (1º Promotor)	X		D
	Santa Rita (4º Promotor)		X	D
	Santa Rita (2º Promotor)		X	D
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X		Férias 08/01 à 06/02/2007
Priscylla Miranda Moraes Maroja	C. Grande (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)	X		RR
Rafael Lima Linhares	Pombal (1º Promotor)	X		RR
	Pombal (Curadoria)		X	RR
	Brejo do Cruz		X	RR
	São Bento		X	RR
Raniere da Silva Dantas	Sousa (4ª Promotoria)	X		Férias 08/01 à 06/02/2007
Renata Carvalho da Luz Lemos	Bayeux (2º Promotor)	X		D
	Bayeux (Juizado, Esp. Criminal)		X	D
	Bayeux (4º Promotor)		X	D
Rhomeika Maria P. B. Cavalcante	Patos (2º Promotor)	X		CCIAIF
	J. Pessoa (Prom. Cível – 3º Promotor)		X	D
	Cabaceiras		X	D
Ricardo Alex Almeida Lins	C. Grande (Prom. Cível – 5º Promotor)	X		RR
	C. Grande (Prom. Esp. Família – 2º Promotor)		X	RR
	Pocinhos		X	RR
	C. Grande (2º Turma Recursal Mista)	X		Recesso
Ricardo José de Medeiros e Silva	Sapé (1º Promotor)	X		RR
	Marí		X	RR
Rogério Rodrigues L. de Oliveira	Cabedelo (3º Promotor)	X		D
	Cabedelo (2º Promotor)		X	D
Rodrigo Marques da Nóbrega	J. Pessoa (Prom. Cível – 14º Promotor)	X		Férias 08/01 à 06/02/2007
Rodrigo Silva Pires de Sá	Patos (Juizado Esp. Criminal – 2º Promotor)	X		Férias 09/01 à 07/02/2007
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	Princesa Isabel (1º Promotor)	X		Férias 08/01 à 06/02/2007
Ronaldo José Guerra	Cabedelo (4º Promotor)	X		Licença para estudo 01/11/2006 à 01/12/2007
Rosa Cristina de Carvalho	C. Grande (Curad. Patrimônio Público)		X	RR
	Boqueirão	X		D
	C. Grande (Curadoria do Cidadão)		X	RR

Rosane Maria Araújo e Oliveira	J. Pessoa (Prom. Cível – 15º Promotor)	X		Férias 08/01 à 06/02/2007
Roseane Costa Pinto Lopes	J. Pessoa (Prom. Cível – 11º Promotor)	X		Férias 08/01 à 06/02/2007
Sandra Regina Paulo Neto de Melo	Sapé (Juizado Especial Criminal)	X		D
	Sapé (2º Promotor)		X	D
Sandremary V. de Melo A Duarte	Alagoa Grande	X		RR
Severino Coelho Viana	Bayeux (4º Promotor)	X		Licença Prêmio 08/01 à 08/03/2007
Silvana de Azevedo Targino	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 6º Promotor)	X		D
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 7º Promotor)			D
Sócrates da Costa Agra	C. Grande (Prom. Cível – 3º Promotor)	X		D
	C. Grande (Prom. Esp. Família – 5º Promotor)		X	D
	C. Grande (Prom. Esp. Família – 4º Promotor)			D
Sônia Maria de Paula Maia	J. Pessoa (Prom. Criminal – 9º Promotor)	X		Promotora Convocada
Soraya Soares da Nobreg Escorel	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)	X		Férias 08/01 à 06/02/2007
Suammy Braga da Gama	J. Pessoa (Prom. Criminal – 8º Promotor)	X		RR
Tatjana Maria Lemos Nascimento	J. Pessoa (Prom. Cível – 7º Promotor)	X		D
Valberto Cosme de Lira	J. Pessoa (Curad. Def. Dir. Cidadão)	X		D
Valdete Costa Silva Figueiredo	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 1º Promotor)	X		RR
Valério Costa Bronzeado	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)	X		D
	Cabedelo (4º Promotor)		X	D
Valfredo Alves Teixeira	J. Pessoa (Prom. Cível – 5º Promotor)	X		Assessor Técnico
	Cajazeiras (1º Promotor)		X	D
	Cajazeiras (Curadoria)		X	D
	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)		X	D
Vanina Nóbrega de Freitas Dias	São João do Rio do Peixe		X	D
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 7º Promotor)	X		Férias 08/01 à 06/02/2007
Vasti Cléa M. da Costa Lopes	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub – 8º Promotor)	X		Promotora Convocada
Victor Manoel M. Granadeiro Rio	J. Pessoa (Prom. Cível – 17º Promotor)	X		D
Wandilson Lopes de Lima	Santa Rita (4º Promotor)	X		Promotor Convocado
Wildes Saraiva Gomes Filho	Cabedelo (2º Promotor)	X		Assessor Técnico

T = titular S = Substituto C = Cumulando

RR = Remessa Regular = Promotores que encaminharam o RAF no Prazo Legal.

D = Débito = Promotores que não encaminharam o RAF no Prazo Legal.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2007.

JOSÉ ROSENO NETO
Corregedor-Geral

RESENHA TVCP Nº 01/2007

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

REMESSA MENSAL DO TERMO DE VISITA A CADEIA PÚBLICA - Mês: janeiro/2007

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	REMESSA
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			D
	Aroeiras			X	D
Áfra Jerônimo L. B. de Almeida	Piancó (1º Promotor)		X		D
Alcides Leite de Amorim	Gurinhém	X			RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)			X	D
Alexandre Varandas Paiva	Água Branca			X	RR
	Princesa Isabel (1º Promotor)		X		RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Alagoinha			X	RR
Aluísio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			Inexistente
Ana Cândida Espínola	Pilões			X	RR
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	Mamanguape (1º Promotor)			X	D
Ana Maria Pordeus Gadelha Braga	Arauna	X			RR
Andréa Bezerra Pequeno	Santana dos Garrotes			X	D
Antônio Barroso Pontes Neto	Jacará	X			D
Artemise Leal Silva	Bonito de Santa Fé				D
	Conceição			X	D
Arlindo Almeida da Silva	São João do Cariri			X	D
Berlino Estrela de Oliveira	Cuité			X	D
Bertrand de Araújo Asfora	Umbuzeiro			X	D
	Aroeiras			X	D
Carolina Lucas Ferreira	Itabaiana (1º Promotor)	X			D
Claudia Cabral Cavalcante	Ingá	X			D
Clístenes Bezerra de Holanda	Remígio			X	D
Doris Ayala Anacleto Duarte	Belém			X	D
Edivane Saraiva de Souza	Caiçara	X			D
Edjacir Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			Interditada
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Itaporanga (1º Promotor)	X			RR
Francisco Bérqson G. F. Barros	Picuí	X			RR
	Barra de Santa Rosa			X	RR
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
	Caaporã			X	Inexistente
Gardênia Cirne de A. Galdino	Patos (1º Promotor)			X	D
	Malta			X	RR
Hamilton de Souza Neves Filho	Araçagi			X	Inexistente
	Pirpirituba			X	Inexistente
Henrique Cândido Ribeiro Moraes	Solânea	X			D
	Arara			X	D
Hermógenes Brás dos Santos	Teixeira			X	D
Ismânia do N. Rodrigues Pessoa	Serra Branca			X	D
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
Jonas Abrantes Gadelha	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
José Leonardo Clementino Pinto	Paulista			X	Inexistente
	Coremas			X	RR
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			D
Juliana Couto Ramos	São José de Piranhas			X	D
	Uiraúna			X	D
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			D
Luciara Lima Semeão Moura	Taperoá			X	D
	Soledade	X			D
	Juazeirinho			X	D
Lucio Mendes Cavalcante	Queimadas			X	D
	Bananeiras				D
Manoel Henrique Serejo	Bananeiras				D
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X			RR
Maria do Socorro Lemos Mayer	Prata			X	D
	Sumé			X	D
Marinho Mendes Machado	Guarabira (1º Promotor)	X			D
	Serraria			X	D

PROCESSO: 01188.2005.004.13.00.0
 RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.
 ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
 RECORRIDO(S): EDIRALDO BATISTA DE LIMA.
 ADVOGADO(S): ANDERLEY FERREIRA MARQUES; JOSÉ FERREIRA MARQUES.

PROCESSO: 01198.2001.006.13.00.5
 RECORRENTE(S): SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA.
 ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.
 RECORRIDO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; ALBERTO JOSE PIMENTEL DE MEDEIROS.
 ADVOGADO(S): GUTEMBERG HONORATO DA SILVA; FRANCISCO ATAIDE DE MELO.

PROCESSO: 01224.2005.004.13.00.6
 RECORRENTE(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (FILIAL PARAÍBA).
 ADVOGADO(S): MARILIA ALMEIDA VIEIRA.
 RECORRIDO(S): JOSENILDO FRANCISCO SIMAO.
 ADVOGADO(S): HELIO VELOSO DA CUNHA.

PROCESSO: 01798.2005.004.13.00.4
 RECORRENTE(S): ROBSON BERNARDO DE ARAUJO.
 ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.
 RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
 ADVOGADO(S): MARCOS COLUMBI NOBREGA DIAS.

João Pessoa, 09/03/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
 Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS
 E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA – PB**
 Rua Odon Bezerra 184 Emp. João Medeiros
 Piso El Tambiá, João Pessoa–PB–CEP 58010770
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Proc. 1459.2003.006.13.00-9

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, da Central de Mandados Judiciais e Arrematação de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificado o Sr. XISTO MEDEIROS DE SOUSA com endereço incerto e não sabido, para ciência do deferimento do pedido de adjudicação do bem penhorado autos do processo acima citado.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Iraci de Andrade Carneiro Lopes, Técnico Judiciário, digitei, e eu Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevi.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS
 JUÍZA DO TRABALHO

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
PROC. 01623.2005.009.13.00-9

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20(vinte) dias, de COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE em RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em favor de RUSEMAR SERAFIM DA SILVA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

O DOUTOR HUMBERTO HALISON B. C. E SILVA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADA A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, executada, a qual se encontra hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo nº 01623.2005.009.13.00-9, que tem como exequentes RUSEMAR SERAFIM DA SILVA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para pagar, em 48(quarenta e oito horas), devidamente atualizada, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia TOTAL de R\$3.839,00(Três mil oitocentos e trinta e nove reais), sendo R\$3.129,61 (três mil cento e vinte e nove reais e sessenta e um centavos) em favor do reclamante, R\$608,50(seiscientos e oito reais e cinquenta centavos) de contribuições previdenciárias, e R\$65,23 (sessenta e cinco reais e vinte e três centavos) referentes às custas processuais, com atualização até 01/11/2006, tudo conforme despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte: “Vistos etc.(...) Inerte a parte interessada no prazo concedido, HOMOLOGO por sentença os cálculos de folhas 117/120, para qe surtam seus jurídicos e legais efeitos, vez que em consonância com as normas legais e índices utilizados para a correção dos débitos de natureza trabalhistas e/ou fiscais. II- À Execução. Campina Grande, 19/12/2006 – Humberto Halison B. C. e Silva - Juiz do Trabalho.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, a reclamada, COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, foi expedido o presente edital que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem as 48 (quarenta e oito) horas após os vinte dias da publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 06 dias do mês de março de 2007. Eu, Rômulo Honório de Melo, Técnico Judiciário, digitei, e eu Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei, DE ORDEM DO EXMO. JUIZ DR. HUMBERTO HALISON B. C. E SILVA.

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
 Diretor de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROC. N.º 00175.2007.009.13.00-8

A DOUTORA LUÍZA EUGÊNIA PEREIRA ARRAES, Juíza da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande-PB. FAZ SABER, pelo presente edital, que fica notificada a Cooperativa dos Trabalhadores em Serviço de Apoio Administrativo e Operacional de Campina Grande Ltda., hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00175.2007.009.13.00-8, a qual tem como reclamante JOSÉ RENATO DE BRITO SILVA, para fins de comparecimento à audiência inaugural que será realizada no dia 09.04.2007, às 14:03 horas, na sala de audiência da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade, quando o reclamado poderá apresentar a sua defesa aos termos da inicial, bem como as provas que julgar necessárias: documentais e/ou testemunhais, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS, devendo estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 do Estatuto Consolidado. O não comparecimento do reclamado implicará a aplicação da pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Deverá o reclamado, ainda, apresentar cópia do cartão do CGC/CNPJ, GFIP, CEI e comprovação de opção pelo Simples, se for o caso, para fins de cálculos previdenciários.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 07 dias do mês de março de 2007. Eu, Lúcia de Fátima Campos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, subscrevi.
LUÍZA EUGÊNIA PEREIRA ARRAES
 Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
 Av. Deputado Odon Bezerra, 184,
 Emp. João Medeiros – Piso E1 – Tambiá
 João Pessoa/PB - F: (83)3533-6356 – CEP 58020-500

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

Processo Nº 00058.2007.006.13.00-5
Reclamante: MARCELA STEFANIA FREITAS CELESTINO

Reclamado: MATERNAL ARCO IRIS LTDA
 A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que reclamado, **MATERNAL ARCO IRIS LTDA**, o qual se encontra em local incerto e não sabido, fica intimado para tomar ciência da decisão prolatada na presente ação:

DECISÃO

Estando ausente o reclamado, incide sobre o mesmo os efeitos da revelia, acolhendo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, sendo devida a respectiva anotação de baixa na CTPS da reclamante, conforme requerido. Ante o exposto julgo procedente a reclamação determinando de imediato à Secretaria que proceda à anotação de baixa na CTPS da reclamante, no dia 31 de dezembro de 2002, tendo em vista encontra-se o reclamado em lugar incerto e não sabido. Custas pelo reclamado, dispensadas na forma da lei. Cumprida a decisão arquivem-se os autos. E, para constar, foi lavrada a presente Ata que vai devidamente assinada pela Juíza do Trabalho e pelo servidor, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, desta Unidade Judiciária.

RITA LEITE BRITO ROLIM
 Juíza Titular

O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecedem a data acima citada para perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 09/03/2007.

Eu, Maria do Rozario Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.**

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
 Av. Odon Bezerra, 184, PISO E-1 (SHOPPING TAMBIA), João Pessoa – PB,
 TEL.83-3533 6358 CEP-58020-500

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

PROCESSO NU: 00181.2007.025.13.00-4

O Doutor **RÔMULO TINOCO DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica notificado o(a) reclamado(a) **NÚCLEO EDUCACIONAL EPITÁCIO PÉSSOA LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, em que é reclamante **JOSÉ VÍCTOR DOS SANTOS**, para comparecer à audiência que se realizará no dia **24/04/2007, às 08:00 horas**, na sala de audiência desta Vara, localizada na Av. Odon Bezerra, 184, PISO E-1 (SHOPPING TAMBIA), Centro, João Pessoa - Paraíba, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O(A) reclamado(a), quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do CARTÃO do CGC/CNPJ, GFIP e CEI.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos cinco dias do mês de Março do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Anna Tereza Lyra Cajú, Analista Judiciário, digitei, e eu, Arinaldo Alves de Sousa, subscrevo.

ARINALDO ALVES DE SOUSA
 Diretor de Secretaria

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
SEÇÃO DE PROCESSOS ESPECÍFICOS

DESPACHO DO CORREGEDOR

Representação Eleitoral n.º 253, Classe 21
Procedência: João Pessoa-PB
Assunto: Ação de Investigação Judicial Eleitoral Investigante: O Ministério Público Eleitoral
 Investigados: Josival de Sousa e Carlos Souza, Prefeito de Bayeux e candidato a Deputado Estadual, respectivamente.
 Relator: o Exmo. Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão
 D E S P A C H O
 R. hoje.
 Vistos etc.

Intimado para apresentação das diligências no prazo de três dias – fls. 206/207 – o investigado Josival Júnior de Souza, às fls. 208/209, requereu as seguintes diligências:

- a tomada de seu depoimento pessoal;
- a oitiva do Sr. José Suelles da Silva, então Diretor da Escola Municipal Maria do Carmo da Silveira Lima;
- emissão e juntada de certidão da Corte atestando o resultado eleitoral relativo ao candidato Carlos Souza, segundo investigado, indicando-se o número de votos obtido pelo mesmo na cidade de Bayeux, nas eleições de 2006, na condição de candidato ao cargo de deputado estadual;
- a juntada de declaração anexa, a qual certifica a exoneração do Sr. Tiago, mencionado no depoimento testemunhal do Sr. Luiz Daniel;
- juntada aos autos de declaração da Secretaria de Educação do Município, a qual faz referência à situação do Sr. Antônio Ricardo Beltrão Firmino.

Por sua vez, o Ministério Público Eleitoral, através da

- petição de fls. 212/216, requereu:
- juntada de fotos enviadas pela Polícia Federal da Paraíba, a fim de justificar a participação do primeiro representado nas reuniões havidas em Bayeux;
 - juntada de documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Bayeux de Bayeux à Procuradoria nos quais especifica contratações e demissões no ano de 2006;

- diligência junto à Prefeitura Municipal de Bayeux objetivando que a edilidade apresente relações detalhadas de todas as contratações de servidores efetivos, comissionados e prestadores de serviços feitas em 2005, indicando as datas de contratações/nomeações em ordem cronológica, motivo indicado para fundamentação de licença, aposentadoria ou outro afastamento de algum servidor, órgão para o qual foi destinada a nomeação/contratação e o prazo de vigência do contrato e, se for o caso, o fornecimento de planilha impressa e em meio magnético;

- diligência junto ao Departamento de Polícia Federal para que apresente eventuais novos elementos colhidos no inquérito que objetiva apurar eventual responsabilidade criminal dos fatos ora analisados;
- oitava das testemunhas referidas pelos depoentes abaixo indicadas, servidores ou ex-servidores da Prefeitura Municipal de Bayeux: a) Débora de Oliveira Augusto Rocha; b) Djalí Gomes dos Santos; c) José Paulo da Silva; d) Lígia Honorato Vieira; e) Maria do Socorro do N. Menezes; f) José Suelles da Silva; g) Thiago Fernandes Soares Ribeiro; h) Valdenice de Fátima dos Santos Coelho; i) Josafá Lopes de Oliveira; j) Gerlande Maria de Lira e k) Josinaldo da Silva, todos qualificados às fls. 213/214 e as testemunhas Maria Lúcia da Silva, Martinho André de Oliveira e Antônio Ferreira Radical, citadas às fls. 215, mas não qualificadas;

- diligência junto à Prefeitura Municipal de Bayeux para que apresente relação de contratados e detentores de cargo em comissão que não residem na cidade de Bayeux;

- diligência junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para que apresente os gastos com pessoal da Prefeitura de Bayeux no ano de 2005 e 2006, indicando, se possível, quais os motivos que ensejaram eventual variação nos respectivos gastos;
- juntada de diversos termos de declaração prestados junto ao Ministério Público da 61ª Zona Eleitoral/Bayeux e junto à Procuradoria Regional Eleitoral;
- oitava de testemunhas ouvidas pelo Ministério Público, cuja juntada de depoimentos foi requerida no item anterior, além da oitiva do Secretário de Saúde do Município de Bayeux, à época dos fatos, na condição de testemunhas de juízo;

- oitava das seguintes testemunhas que estiveram presentes na reunião entre o Secretário de Administração de Bayeux e membros do Sindicato dos Servidores daquele Município em que teriam sido discutida a demissão de servidores após a eleição: a) Maria Lúcia da Silva; b) Martinho André de Oliveira e c) Antônio Ferreira Radical.

O investigado Carlos Souza não apresentou diligências, embora o seu defensor tenha sido intimado em audiência para tal – fls. 206/207.

É o relatório, DECIDO.

Indefiro o pedido de depoimento pessoal do investigado Josival de Sousa, formulado por ele próprio. É que, de acordo com a jurisprudência “*Não cabe à parte requerer o próprio depoimento pessoal*”.

Defiro as demais diligências requeridas pelo investigado porquanto guardam pertinência com os fatos discutidos na ação.

Por conseguinte, defiro as diligências formuladas pelo Ministério Público Eleitoral e o faço com base nas justificativas constantes do seu requerimento. Determino as seguintes providências:

- oficie-se ao Secretário de Informática para que informe, mediante certidão, o resultado eleitoral relativo ao candidato ao cargo de deputado estadual nas eleições de 2006, Carlos Souza, devendo fazer constar na referida certidão o número de votos obtidos pelo aludido candidato na cidade de Bayeux;
- oficie-se à Prefeitura Municipal de Bayeux para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, relação detalhada de todas as contratações de servidores efetivos,

comissionados e prestadores de serviço feitas em 2005, indicando as datas de contratações/nomeações em ordem cronológica, o motivo indicado para a concessão de licença, aposentadoria ou outro afastamento de algum servidor, órgão para o qual foi destinada a nomeação/contratação o prazo de vigência do contrato e o fornecimento de planilha impressa e em meio magnético;

c) oficie-se à Prefeitura Municipal de Bayeux para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, relação de contratados e detentores de cargo em comissão que não residem na cidade de Bayeux;

d) oficie-se ao Departamento de Polícia Federal para que aquele órgão informe se há novos elementos colhidos no inquérito que objetiva apurar eventual responsabilidade penal dos fatos ora analisados;

e) oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para que apresente os gastos com pessoal da Prefeitura de Bayeux nos anos de 2005 e 2006, indicando, se possível, os motivos que ensejaram eventual variação nos respectivos gastos;

f) expeça-se carta de ordem ao Exmo. Juiz Eleitoral da 61ª Zona de Bayeux para proceder à oitiva das testemunhas referidas nos depoimentos às fls. 213/214 e, como testemunhas do juízo, o secretário de saúde do Município de Bayeux e as testemunhas citadas pelo Ministério Público Eleitoral às fls. 215 e a testemunha José Suelles da Silva, citada pelo investigado José Júnior de Souza de fls. 208, no prazo de 30 (trinta) dias.

João Pessoa, 07 de março de 2007.

DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA

Corregedor Regional Eleitoral
 Seção de Registros Específicos da Corregedoria Regional Eleitoral da Paraíba, aos 07 dias de março de 2007.
RENATO CÉSAR CARNEIRO

Assessor Técnico da CRE/PB
 (Footnotes)

¹ RT 722/238, RJTJESP 118/247 citado por Theotônio Negrão, in “Código de Processo Civil e legislação processual em vigor”

Ed. Saraiva, 34ª ed., p. 421.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4609/2007

Processo: RCDJE n.º 4550 – Classe 15 (Em segredo de justiça).

Procedência: São José de Piranhas/PB – 40ª Zona Eleitoral (São José de Piranhas).

Relator: Exmº Juiz José Tarcizio Fernandes.

Revisor: Exmº Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

Assunto: Recurso contra decisão do Juiz Eleitoral da 40ª Zona.

Recorrente(s): C. A. V. P., por seu representante legal e J. L. N.

Advogado(s): Drs. Raulino Maracajá Coutinho, Thiago Souto de Arruda, Vitor Amadeu de Moraes Beltrão, José Lira de Araújo, Delosmar Domingos de Mendonça Júnior e outros.

Recorrido(s): J. F. C. e P. T. L.
 Advogado(s): Drs. Newton Nobel S. Vita, Jonhson Gonçalves de Abrantes, Fábio Brito Ferreira.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **A C O R D A** o *Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba*, em prolatar a seguinte decisão: “REJEITADA A QUESTÃO DE ORDEM, PARA RETIRADA DE PAUTA DO PROCESSO, REQUERIDA PELOS PATRONOS DOS RECORRIDOS, TUDO À UNANIMIDADE. REJEITADA A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PROVA PARA A CONSTITUIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, À UNANIMIDADE, SUSCITADA DA TRIBUNA PELO ADVOGADO DOS RECORRIDOS. NO MÉRITO, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME, FICANDO CONDICIONADO À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO A EXECUTORIEDADE DA DECISÃO. NA TRIBUNA OS BEIS. DELOSMAR MENDONÇA JÚNIOR E FÁBIO BRITO FERREIRA. PRESDIU O JULGAMENTO O DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO PRESIDENTE.”

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007, com a composição da Corte conforme certidão de julgamento.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 08 de março de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA

Chefe da Seção de Registros e Publicações

Visto:
ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS

Coordenadora da CRIP/TRE/PB

JUIZO ELEITORAL DA 70ª ZONA

Processo nº. 042/2006.

Natureza: Inquérito Policial.

Acusado(a): Wamberto Fernandes da Silva.

Interessada: Justiça Eleitoral – Juízo Eleitoral da 70ª Zona.

Juiz Prolator: João Benedito da Silva.

EMENTA: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL FORMULADO PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Deferimento. Acata-se o pedido de arquivamento do inquérito policial formulado pelo Ministério Público Eleitoral, ante à ausência de crime a punir.

Vistos, etc.

O representante do Ministério Público Eleitoral requereu arquivamento do presente procedimento policial, instaurado pela Portaria de fls. 02, datada de 09.01.2006, de lavra da autoridade policial Federal, visando apurar, em toda sua extensão, as circunstâncias de ausência de **WAMBERTO FERNANDES DA SILVA**, convocado para o exercício da função de 1º Secretário da 157ª Seção no Referendo realizado em 23.10.2005.

Alega, inicialmente, não haver por parte de **WAMBERTO FERNANDES DA SILVA** comprovação tenha o mes-

mo recebido, pessoalmente, a Portaria de designação, para, na qualidade de 1º Secretário, prestar serviços à Justiça Eleitoral no Referendo de 23.10.2005, posto que o acusado mudou de endereço, residindo, atualmente, à rua Dr. Damasquino Ramos Maciel, 118 – Edf. Residencial KENNEDY II – Bessa, nesta Capital. Por fim, aduz que a notificação de convocação fora entregue ao genitor do acusado e este, por sua vez, não repassou a sobredita convocação à pessoa do acusado. Houve sim conduta de negligência de quem recebeu a notificação e não providenciou a entrega ao convocado. Nesse sentido, posicionou-se o Ministério Público Eleitoral pelo arquivamento deste Inquérito Policial.

É, em síntese, o relatório. DECIDO.

No caso em debate, o documento de fls. 045, objeto do indiciamento, deixa patente que Francisco Fernandes, genitor do acusado, foi quem recebeu a notificação de convocação e não providenciou a sua entrega ao convocado, fato que, por si só, elimina a culpabilidade.

Em assim sendo, diante da ausência de comprovação de que o acusado não foi pessoalmente convocado para prestar serviço à Justiça Eleitoral, assiste razão a autoridade policial quando sequer chegou a indiciá-lo. De outra forma, ensina o mestre TOURINHO FILHO (in Prática de Processo Penal, p. 78), como a saber: “ **Recebendo os autos de inquérito, pode como vimos o Promotor de Justiça requerer o seu arquivamento. Devendo proceder quando: a) o fato é atípico; b) a autoria é desconhecida; c) não há prova razoável do fato ou de sua autoria**”

O que se ajusta ao caso presente.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial, e o faço escudado no art. 28 do CPP.

Comunique-se à autoridade policial para os devidos fins. P.R.I. Dê-se baixa e arquivar-se.

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2007.

JOÃO BENEDITO DA SILVA,
JUÍZ ELEITORAL.

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/020
“Qualidade total é o comprometimento
de todos que integram a instituição
em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 27/02/2007 07:29

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2003.82.00.005195-0 MARIA DE FATIMA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE, LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO) x COESA - CONSTRUTORA ESPIRITO SANTO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a alegação de que o contrato de mútuo habitacional fora liquidado, em face do acordo firmado em 10 de junho de 2005 (fl. 216), apresentando cópias, se for o caso, do acordo. Publique-se. JPA, 10.11.2006.

2 - 2005.82.00.008850-6 CLEMILSON ALVES DE SOUZA E OUTRO (Adv. HILDEMAR BATISTA DE ANDRADE, FABIO BORGES RODRIGUES, MURILLO PADILHA CAMARA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. SEM ADVOGADO). Às fls. 452 dos autos foi determinada à Secretaria que informasse sobre os Agravos de Instrumento interpostos de nº s 63.865-PB e 62.349-PB. Antes do cumprimento, a parte autora acoustou aos autos às fls. 463/469 a movimentação processual destes no site do TRF 5ª Região, onde se percebe que ainda não foram julgados. Requereu, ainda, o Autor a expedição de Alvará de Levantamento das quantias depositadas pela Caixa Seguradora S/A. Do exposto, aguarde-se o julgamento dos agravos interpostos. Após 30(trinta) dias desta determinação, oficie-se ao TRF da 5ª Região para informar sobre os referidos agravos. P. JPA,...

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

3 - 2003.82.00.001608-0 FRANCISCO DERLY PEREIRA (Adv. CLAUDIO BASILIO DE LIMA, FRANCISCO DERLY PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Renove-se a intimação das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre as informações do Setor de Cálculo à fl. 275. Publique-se. JPA,...

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

4 - 2004.82.00.013885-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 17 da Lei 1060/50 c/c art.520, caput, do CPC). Dê-se vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, desapensem-se, certifique-se e remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,...

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

5 - 2005.82.00.011824-9 GRAÇA MARIA CAPELA CUNHA MADEIRA CLEMENTÉ (Adv. ERISVALDO

GADELHA SARAIVA, ERISVANYA GADELHA SARAIVA) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao(à)(s) apelado(a)(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2003.82.00.003491-4 PEDRO TROMBETTA E OUTRO (Adv. ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, ARTUR GALVAO TINOCO, GERALDEZ TOMAZ FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, VALCICLEIDE A. FREITAS) x SERASA - CENTRALIZACAO DOS SERVICOS S/A (Adv. LEANDRO POLES DA COSTA). Intimem-se os exequentes para, no prazo de 10 (dez) dias, instruírem o pedido de execução com o demonstrativo atualizado do débito1. Publique-se. JPA,...

7 - 2003.82.00.008020-1 MARIA ELEONORA MONTENEGRO DE SOUZA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, BERILO RAMOS BORBA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIA LOYO, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSENCHE, YURI FIGUEIREDO THE). Tendo em vista já constar nos autos as fichas financeiras da autora Maria Eleonora Montenegro de Souza (fls. 278/304), desnecessária se torna sua intimação para apresentá-las, conforme requerido pela CEF. Defiro à Caixa Seguradora S/A o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar sobre os documentos novos acostados pelo autor Ronald Lira de Souza às fls. 315/333. Dê-se vista. Após, retornem os autos à Seção de Cálculos para prestar informação circunstanciada. Publique-se. JPA,...

8 - 2004.82.00.006665-8 HUMBERTO ALVES DE SOUZA (Adv. PAULO RODRIGUES DA ROCHA) x MUNICIPIO DE PILOEZINHOS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO Isto posto, manifesto o desinteresse da União na execução do título judicial, bem como a inércia do Município de Pilóezinhos na execução do julgado, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se [remessa e carta com AR] João Pessoa,

9 - 2005.82.00.002198-9 JOSE RIBEIRO DE MENDONÇA (Adv. EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE, MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Autor para se manifestar sobre os documentos apresentados pela CAIXA (fls. 196/224), por 20 (vinte) dias. P. JPA,...

10 - 2005.82.00.003114-4 CASA DE SAUDE SAO PEDRO LTDA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS GUSTAVO HORST, FABRICIO FONTANA, ERALDO LACERDA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art.520, caput, do CPC). Vista ao Apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional da 5ª Região. Publique-se. JPA,...

11 - 2005.82.00.010814-1 SIDNEY FERNANDES DA ROSA (Adv. GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da União, ficando sobrestada a execução dos honorários de sucumbência, no prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurar o estado de hipossuficiência da parte, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 18 de janeiro de 2007.

12 - 2005.82.00.012469-9 GRAÇA MARIA CUNHA CAPELA MADEIRA CLEMENTÉ E OUTROS (Adv. ERISVALDO GADELHA SARAIVA, ERISVANYA GADELHA SARAIVA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao(à)(s) apelado(a)(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,...

13 - 2005.82.00.013286-6 ANTONIO RICARDO MERENCIO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, NAIR MARTINS COLLARES, MANUELA ZACCARA SABINO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada e julgo improcedente o pedido.

Condeno os Autores ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal

(art. 12 da Lei 1.060/502). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 170). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007

14 - 2005.82.00.014918-0 SINDICATO DOS MOTORISTA E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I NSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre da causa em favor do INSS. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 24 de janeiro de 2007

15 - 2005.82.00.015522-2 OSMANDO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

16 - 2005.82.00.011615-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x MARINILDO BEZERRA DO NASCIMENTO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pelo Exequente/Embargante em sua memória discriminada de cálculos (R\$ 12.031,46), após ser atualizado monetariamente, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20005. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor do Embargado, calculada sobre o excesso alegado pela FUNASA (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 19 de janeiro de 2007

17 - 2006.82.00.005841-5 UNIAO (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x JOSE HOLMES MOUSINHO (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 41/43: R\$ 154.756,65 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa, 16 de janeiro de 2007.

18 - 2006.82.00.008167-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x PEDRO REMULO PEREIRA (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, SAMUEL DIOGO DE LIMA, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA). Autos com vista ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez). P. JPA,...

19 - 2006.82.00.008217-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GRIVALDA DOS ANJOS POLARI (Adv. AMAURY FERNANDES SOBRINHO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC). P. JPA,...

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

20 - 2003.82.00.001889-1 ALMIR JOSE DE CARVALHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x ALMIR JOSE DE CARVALHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 2003.82.00.002298-5 PATRICIA BEZERRA LOUREIRO (Adv. STANISLAW COSTA ELOY, GIUSEPPE PECORELLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,...

22 - 2003.82.00.005784-7 NEUSA AGRA DE OLIVEIRA (Adv. YURI OLIVEIRA ARAGAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de cinco dias. P. JPA,...

23 - 2003.82.00.009122-3 ANA CLAUDIA CAVALCANTI DE MELO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVO-

GADO). Autos com vista às partes, sobre a informação do cálculo, no prazo de cinco dias. P. JPA,...

24 - 2003.82.00.009692-0 MAURINO DA SILVA (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA,...

25 - 2003.82.00.009854-0 MARIA DO SOCORRO COSTA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA,...

26 - 2004.82.00.008864-2 AIRTON DE SOUZA GAMA E OUTRO (Adv. ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA,...

27 - 2005.82.00.011606-0 REGIS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Às partes, sobre fato novo alegado/documento novo juntado, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC). 28 - 2005.82.00.013934-4 SUELENE ALVES MARI- NHO CAVALCANTE E OUTRO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x APERN S/A CREDITO IMOBILIARIO. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,...

Total Intimação : 28

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-10
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-19
AMAURY FERNANDES SOBRINHO-19
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-7,23,27
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-15
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-5,12
ANDRESSA CARLOS FREIRE-1
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-27
ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-6
ARDSON SOARES PIMENTEL-16
ARLINETTI MARIA LINS-15
ARTUR GALVAO TINOCO-6
AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES-7
BENEDITO HONORIO DA SILVA-11,24
BERILO RAMOS BORBA-7
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-7
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-13
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-7
CARLOS GUSTAVO HORST-10
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-7
CLAUDIO BASILIO DE LIMA-3
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-22
DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-10
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-14
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-10
DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-28
EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE-9
EDUARDO DE FARIA LOYO-7
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-10
ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES-26
ERALDO LACERDA JUNIOR-10
ERISVALDO GADELHA SARAIVA-5,12
ERISVANYA GADELHA SARAIVA-5,12
ERIVAN DE LIMA-17,18
FABIO ANDRADE MEDEIROS-10
FABIO BORGES RODRIGUES-2
FABRICIO FONTANA-10
FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-7
FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-13
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9
FRANCISCO DERLY PEREIRA-3
FRANCISCO NERIS PEREIRA-16
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-27
GEILSON SALOMAO LEITE-10
GERALDEZ TOMAZ FILHO-6
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-24
GILSON DE BRITO LIRA-11
GIUSEPPE PECORELLI NETO-21
HEITOR CABRAL DA SILVA-20
HILDEMAR BATISTA DE ANDRADE-2
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-17
JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS-7
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-1
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-1
JOSE ELI SALAMACHA-10
JOSE LUIS DE SALES-24
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7
JOSE TARCIZO FERNANDES-18
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-27
LEANDRO POLES DA COSTA-6
LUCIANA DA FONTE BARBOSA-7
LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO-1
LUIZ RODRIGUES WAMBIER-10
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-6,21
MANUELA MOTTA MOURA-7
MANUELA ZACCARA SABINO-13
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-21
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-13
MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS-9
MURILLO PADILHA CAMARA NETO-2
MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-18
NAIR MARTINS COLLARES-13
PAULO RODRIGUES DA ROCHA-8
REMULO BARBOSA GONZAGA-13
RICARDO POLLASTRINI-3,4,20

RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-10
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-15,25
SAMUEL DIOGO DE LIMA-18
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-16
STANISLAW COSTA ELOY-21
TANIA VAINSENCHE-7
VALCICLEIDE A. FREITAS-6
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-22
YURI FIGUEIREDO THE-7
YURI OLIVEIRA ARAGAO-22
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-25

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
Superv. Assist. Do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00014

Expediente do dia 09/02/2007 10:27

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 97.0006173-6 MARIA GORETTI FRANCISCO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, CASSIANA MENDES DE SÁ).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 159/163), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

2 - 97.0009317-4 SEVERINO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x SEVERINO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 283/289), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

3 - 98.0005021-3 SILVIO ROBERIO DIAS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x SILVIO ROBERIO DIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 288/354), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

4 - 2001.82.00.005807-7 ARISTOTELES BEZERRA MADRUGA (Adv. ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA, EYMARD DE ARAUJO PEDROSA, IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA). Defiro o pedido de expedição de alvará de liberação de valores, em nome da advogada NIVEA DANTAS DA NOBREGA, apenas com referência a importância da parte autora.Quanto à sucumbência, indefiro o levantamento em nome da advogada Nivea Dantas da Nobrega, em face do substabelecimento com reservas dos poderes, conforme consta às fls. 121.

5 - 2003.82.00.005389-1 HELENO LUCAS XAVIER E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS) x MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 180/206), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 95.0001503-0 MARCOS ANTONIO MARCELINO DE LIMA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 233/236), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

7 - 95.0001609-5 ANA MARIA NOGUEIRA FALCAO DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, CASSIANA MENDES DE SÁ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da

Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 250/254), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

8 - 98.0004721-2 ARLAN COSTA BARBOSA E OUTRO (Adv. CLAUDIA REGINA COSTA NEVES) x UNIAO(TRE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição da UNIÃO (fls. 168), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

9 - 2005.82.00.014739-0 MARIA DAS GRACAS CABRAL PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Comprove a parte recorrente, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das custas relativas ao recurso, sob pena de ser julgado deserto.

10 - 2006.82.00.002446-6 GLAUCIA CHIANCA TEOTONIO E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x Incra (Adv. ELISABETH NASCIMENTO BELO).Recebo a apelação da parte ré (fls. 82/91) em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto.Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

11 - 2006.82.00.003546-4 MUNICIPIO DE PITIMBU (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

12 - 2006.82.00.005282-6 JOSINEIDE SILVA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

13 - 2006.82.00.006678-3 MUNICIPIO DE MARCAÇÃO-PB (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

14 - 91.0001574-1 GISLEINE RIBEIRO DE SOUSA E OUTROS (Adv. GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA, JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x JOSE DA GUIA NOBREGA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB E OUTRO (Adv. ISABEL MARIA LEMOS G. DA SILVA, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA).O pedido de execução efetuado pelos autores não foi regularizado, tanto os representantes pelo Bel. Simão Ramalho de Andrade e pelo Bel. José Hélio de Lucena, conforme determinado no despacho às fls. 269/270.A fim de se evitar tumultos processuais, devem os interessados trazer novas petições de execução, com planilhas de cálculos atualizadas.Para tanto, concedo-lhes o prazo de 30 dias.

15 - 93.0018668-0 MARIA GERALDA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x MANOEL INGLES DA SILVA x MANOEL INGLES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Compulsando a decisão à fl. 129/130, observo a existência de erro material na divisão das partes dos herdeiros do exequente falecido, especificamente aos cinco sucessores de JULITA BEZERRA SOARES (filha do autor falecido, também já falecida), posto que cada um deles deverá receber 1/40 da quantia total, e não 1/32. Por consequência, os sucessores de EDNALDO (neto do autor falecido, filho de JULITA, também já falecido) deverão receber 1/80 da quantia total, e não 1/64.2. Posto isto, sano de ofício o erro material contido na decisão às fls. 129/130.3. Os honorários advocatícios são devidos aos advogados RONILDO RODRIGUES RAMALHO, JOSEFA INEZ DE SOUSA e ROSILENE CORDEIROS, segundo o teor do substabelecimento à fl. 37, que informou que tal verba deveria ser rateada entre os patronos mencionados.4. Antes de tudo, remetam-se os autos ao Distribuidor para serem procedidas anotações referentes às habilitações dos herdeiros, e logo após, à Assessoria Contábil para atualizar os cálculos à fl. 43.5. Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes dos cálculos, e, em face da certidão supra, no prazo de 5 (cinco) dias, deverão os habilitados ANTONIO BEZERRA DA SILVA, EDSON BEZERRA e FABIO BEZERRA DE SOUZA apresentarem o numero de seus CPF's, a fim de possibilitar a expedição de requisitório de pagamento em seus nomes, bem como o advogado RONILDO RODRIGUES RAMALHO, que deverá apresentar o documento solicitado para o mesmo fim.6. Por fim, expeça-se RPV em nome dos habilitados cujos CPF's estejam nos autos.

16 - 95.0002326-1 FERNANDO PAREDES CUNHA LIMA E OUTROS (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR).Cuida-se de fase de cumprimento de sentença de ação ordinária promovida por FERNANDO PAREDES CUNHA LIMA,

SAULO DE ALMEIDA ATAIDE, LUZIMAR FERREIRA DA CRUZ SILVA, AVANI ALICE VITAL e JOSE ALBUQUERQUE TOSCANO contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal - CEF informou que deixou de cumprir a obrigação de fazer, em face dos autores terem firmado adesão ao acordo previsto na LC n.º110/2001. A informação da CEF não mereceu impugnação da parte autora, quando instada a se pronunciar.

Conforme preceitua o art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001, é facultado ao titular da conta vinculada do FGTS que se encontra em litígio judicial, firmar transação a ser homologada pelo juízo competente para recebimento da atualização monetária de sua conta.Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer, em face da adesão firmada entre as partes.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

17 - 95.0003233-3 MARIA FIRMINO DE QUEIROGA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA FIRMINO DE QUEIROGA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 301/314), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

18 - 95.0008823-1 INACIA MOREIRA TAVARES E OUTROS x INACIA MOREIRA TAVARES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Expeçam-se RPV's em nome dos exequentes, conforme cálculos da Assessoria Contábil às fls. 237/247. Por outro lado, não são devidos honorários sucumbenciais aos advogados JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA, IBER CÂMARA DE OLIVEIRA, JEAN CÂMARA DE OLIVEIRA, haja vista que eles somente foram constituídos pelos sucessores habilitados nos autos na fase de execução, sendo certo que os honorários sucumbenciais fixados na sentença condenatória visam remunerar o advogado pelo trabalho despendido no processo de conhecimento. O fato de os sucessores dos autores falecidos haverem, na fase de execução, conferido poderes aos advogados mencionados, não lhes confere legitimidade para receber qualquer quantia a título de honorários sucumbenciais. Isto porque tal verba não pertence à parte vencedora da ação, mas sim ao seu advogado, conforme preceitua o art. 23 da Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da OAB): "Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor." Assim, uma vez que a verba da sucumbência pertence ao advogado, a parte vencedora não possui disponibilidade sobre tais valores. A esse respeito, ensina Yussef Said Cahali na sua clássica obra *Honorários Advocatícios* (Ed. RT, 3ª ed., pp. 823/824: Ocorrendo a revogação da procuração, subsiste, em linha de princípio, o direito autônomo do advogado aos honorários, na dependência, contudo, do momento em que aquela revogação tiver ocorrido.(...)A sentença marca o momento histórico da aquisição do direito autônomo do advogado, pelo implemento da condição que lhe faz nascer esse direito; em outros termos, os honorários de sucumbência, a partir de então, pertencem definitivamente ao advogado que estava atuando na demanda." Sendo assim, o RPV só deverá ser expedido em favor dos advogados ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS e RAIMUNDO FLORÊNCIO PINHEIRO, eis que eles atuaram na fase de conhecimento. Fica a parte destinada a advogada MARIA DE LOURDES VIEIRA GOMES aguardando execução por parte da patrona.

19 - 97.0006254-6 MARCELO DIAS PEDROSA E OUTROS (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se, mais uma vez, a parte autora para fornecer o PIS do exequente FRANCISCO DE ABREU FERREIRA, a fim da CEF dar cumprimento à ordem judicial. Prazo de 15 dias.

20 - 97.0011122-9 ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES (Adv. FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ, ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE, EDVALDO LEITE DE CALDAS JUNIOR, JOSE BARROS DE FARIAS) x ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES x UNIAO (TRT) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x UNIAO (TRT). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 195).

21 - 97.0011644-1 ELIEL GOUVEIA FALCONE (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x ELIEL GOUVEIA FALCONE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 337/340), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

22 - 2003.82.00.002057-5 DJAILTON AMARO DA SILVA

E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, CASSIANA MENDES DE SÁ).

Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 119/139), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

23 - 2003.82.00.007760-3 JOSE ZELIO MARQUES NEVES (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x JOSE ZELIO MARQUES NEVES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 118/122), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

24 - 2004.82.00.002512-7 ADALGISA FERNANDES DE SA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 87/94), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 95.0003433-6 RITA DE CASSIA DE CARVALHO PEREIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, CASSIANA MENDES DE SÁ, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 368/421), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

26 - 95.0003386-6 RINALDO FIGUEIREDO VALADARES E OUTRO (Adv. GIUSEPPE PECORELLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA).Intime-se a parte autora para pronunciamento acerca do cumprimento da obrigação de fazer determinada no julgado. Prazo de 15 dias.

27 - 99.0001102-3 TECNOLIF S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Há controvérsia quanto aos valores a serem compensados à título de Importação: Navio Sevastaki. Segundo o autor houve recolhimento de R\$ 570.316,24 (valor histórico). A ré alega que o recolhimento foi de R\$ 57.158,62.Navio Sea PumaSegundo o autor houve um recolhimento de R\$ 85.376,76.A ré alega que o recolhimento foi de R\$ 43.050,00. Sendo assim, apresente o autor, em 10 dias, comprovantes de recolhimento de tributo que ratifiquem suas alegações, sob pena de serem considerados os valores apontados pela União, os quais se fundamentaram nos documentos às fls. 366/389.

28 - 99.0010945-7 CARLOS EDUARDO ALVES DA COSTA E OUTROS (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, IZAIAS MARQUES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). - Trata-se de execução de honorários advocatícios promovida pela CEF contra AFONSO LIGÓRIO MADRUGA JÚNIOR e ANADILZA ANDRÉ COSTA MADRUGA-3. Em face do progressivo avanço tecnológico, observo que o bem penhorado à fl. 175 - impressora matricial, Marca Epson, FX - 2180 - avaliado, inicialmente, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme laudo de avaliação de fl. 176, perdeu significativamente seu valor de mercado, não mais se justificando a sua reavaliação. 4- Assim, torno sem efeito os despachos de fls. 195 e 207, e determino a intimação dos executados para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar outros bens passíveis de penhora, tantos quantos bastem para garantir a presente execução; ou o valor correspondente ao saldo remanescente desta execução de verba honorária arbitrada em favor da CEF.

5-Cumprida a determinação acima pelos executados e somente após concretizada a constrição judicial de outro bem eventualmente indicado, levante-se a penhora realizada conforme o auto de fl. 175.

29 - 2000.82.00.007858-8 CLEBER CAMPOS BATISTA E OUTRO (Adv. CIJAME DA COSTA SOARES, MARIA DE LOURDES LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).Quanto ao contrato de seguro, o pedido da parte autora foi no sentido de que a taxa seja reajustada em conformidade com o índice utilizado para correção da prestação, ou seja, INPC (fl. 12).À fl.325, o então MM. Juiz Titular desta Vara, José Fernandes de Andrade, determinou a citação da Caixa Seguradora S.A. Todavia, considero que a Caixa Seguradora S.A. não possui legitimidade passiva.Por expressa disposição contratual, cujos termos são fixados através de normas ditadas pelo SFH, os devedores ficaram obrigados a pagar as taxas dos prêmios, juntamente com as prestações mensais (vide cláusula 23ª, fl. 33v).O contrato guereado foi celebrado com a Caixa Econômica Federal, daí advindo sua legitimidade passiva quanto a questionamentos dele decorrentes.Vê-se, então, que o pleito de reajuste da taxa do seguro de acordo com o reajuste da prestação guarda estreita ligação com a legalidade dos reajustes

das prestações do mútuo, questão essa a ser decidida e cuja legitimidade exclusiva da Caixa é inquestionável. Diante do exposto, torno sem efeito o despacho de fl. 325, no que tange à determinação de citação da Caixa Seguradora S.A., devendo permanecer somente a Caixa Econômica Federal no pólo passivo. Intimem-se por publicação. Em seguida, façam-se conclusos para sentença com urgência, uma vez que se trata de ação ajuizada no ano 2000.

30 - 2003.82.00.002133-6 ANTONIO DA SILVA FRANCA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Deixo de receber a apelação às fls. 121/126 em razão de ser manifestamente intempestivo, eis que foi protocolado quase 1 (um) ano após o trânsito em julgado da sentença. Sendo assim, retornem os autos ao arquivo.

31 - 2003.82.00.002136-1 ACEU ALVES FEITOSA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Deixo de receber a apelação às fls. 109/114 em razão de ser manifestamente intempestivo, eis que foi protocolado quase 1 (um) ano após o trânsito em julgado da sentença. Sendo assim, retornem os autos ao arquivo.

32 - 2003.82.00.004982-6 NEUSA GONCALVES BARCIA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI). Julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de aplicação da Circular SUSEP nº 121/2000, nos moldes do art. 267, VI, CPC. Dada a sucumbência recíproca, condeno os autores e a CEF ao pagamento de honorários uma à outra, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devendo ser recíproca e proporcionalmente distribuída e compensada a verba a esse título (pro rata). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2005.82.00.010406-8 MARIA DAS DORES PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x UNIÃO (Adv. TERCÍUS GONDIM MAIA). 1- Baixo os presentes autos em diligência, a fim de possibilitar o correto julgamento da lide. 2- À parte autora para que informe se houve devolução do indébito reconhecido administrativamente, por força do Acórdão-DRJ/REC Nº 13.776, de 11 de novembro de 2005; e, em caso negativo, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito em relação a tal pedido. 3- Após, se houver resposta, dê-se vista à União, retornando, de imediato, os autos conclusos para sentença.

34 - 2005.82.00.015044-3 JOSÉ REGINALDO ANDRADE HENRIQUE (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Cuida-se de pedido de produção de prova pericial e testemunhal efetuados pelo autor, em ação que se pugna indenização por danos puramente morais. Entretanto, compulsando os documentos acostados aos autos, entendo que as referidas provas se mostram irrelevantes para o julgamento da lide, sendo o caso de julgamento antecipado (art. 330, I, do CPC). Venham-me os autos conclusos para sentença.

35 - 2006.82.00.002449-1 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA - ME (MICROEMPRESA) (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO/Fazenda Nacional (fls. 41/102), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

36 - 2006.82.00.003655-9 USINA MONTE ALEGRE S/A (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, ANDRE LUIS LUNA LEITE, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

37 - 2006.82.00.004504-4 MUNICIPIO DE INGA-PB (Adv. HERON MARTINS FERNANDES, JANIO CICALINO DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. ANDRE LUIZ NAVARRO BURITTY). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 2003.82.00.005102-0 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEI-

RA LISBOA, BENEDITO HONORIO DA SILVA, RENILDA LUNA E SILVA) x JOAQUIM BARBOSA DE MESQUITA E OUTROS (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ARDSON SOARES PIMENTEL) x RAIMUNDO BARBOSA DE MESQUITA. Tendo em vista a habilitação deferida às fls. 223 nos autos da ação principal, remetam-se os autos ao Distribuidor para correções nos assentamentos cartorários. Atualize-se a conta de fls. 112/128. Vistas as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias sobre o valor apurado pela Contadoria devidamente atualizado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

39 - 93.0002663-1 MARIA ANTONIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE DUARTE DA SILVA E OUTROS x MANOEL ANISIO DA SILVA (FALECIDO) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 247/248), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

40 - 97.0004682-6 JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x JOSE PEREIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre as informações da Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 187/190), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 2006.82.00.005981-0 LUZIA GOMES MEIRA (Adv. NELSON DE OLIVEIRA SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

42 - 2006.82.00.007355-6 ANTONIO MARCOS VIEIRA DA SILVA (Adv. MARCONDES JOSE FRANCISCO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 42
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-10
 ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO-36
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-18
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-32
 ANDRE LUIS LUNA LEITE-36
 ANDRE LUIZ NAVARRO BURITTY-37
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-23
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-7
 ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE-20
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-28
 ANTONIO MODESTO SOUZA NETO-13
 ARDSON SOARES PIMENTEL-38
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-26,38
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-11
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12,33
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-36
 CASSIANA MENDES DE SÁ-1,7,22,24,25
 CIJAME DA COSTA SOARES-29
 CLAUDIA REGINA COSTA NEVES-8
 DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-16
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-28
 EDVALDO LEITE DE CALDAS JUNIOR-20
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-10
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-34
 ELISABETH NASCIMENTO BELO-10
 ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA-4
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-41
 ERIVAN DE LIMA-11
 EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-4
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-17,25
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,3,6,7,16,19,23,24,29,34
 FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ-20
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,3,17,19,21,22,24,25,28,32
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-1,3,6,16,21,26
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-7
 GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-14
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-30,31
 GIUSEPPE PECORELLI NETO-26
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-8,36

HEITOR CABRAL DA SILVA-3,19
 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-12
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-33
 HERON MARTINS FERNANDES-37
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-18
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-35
 IRIO DANTAS NOBREGA-4
 ISAAC MARQUES CATÃO-5,7,21,34
 ISABEL MARIA LEMOS G. DA SILVA-14
 IZAIAS MARQUES FERREIRA-28
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,6,16,17,19,21,22,23,24,34
 JANIO CICALINO DE ALMEIDA-37
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-18
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-7
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-32
 JOSE ARAUJO FILHO-18
 JOSE BARROS DE FARIAS-20
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-18
 JOSE CHAVES CORIOLANO-21
 JOSE COSME DE MELO FILHO-18
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-4
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-7,21
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-14,38
 JOSE HELIO DE LUCENA-14
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-14
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-12
 JOSE RAMOS DA SILVA-10,24
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,17,19,21,26,28
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-15
 JOSEFA INES DE SOUZA-15,39
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-2
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,18
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-40
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-1,3,16,34
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-5,7,21
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-36
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,6
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-33
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-19
 MARCONDES JOSE FRANCISCO DA SILVA-42
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,19
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-17
 MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-5,22
 MARIA DE LOURDES LEITE-29
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-18
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-38
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-27
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-9,35
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-5,17,22,25
 NELSON DE OLIVEIRA SOARES-41
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-23
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-2
 NIVEA DANTAS DA NOBREGA-4
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-40
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-42
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-18
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-13
 RENE PRIMO DE ARAUJO-39
 RENILDA LUNA E SILVA-38
 RICARDO POLLASTRINI-2,5,17,23,25,28,32
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-36
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-22
 RONALDO INACIO DE SOUSA-27
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-15
 ROSILENE CORDEIRO-15
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-20
 SALVADOR CONGENTINO NETO-25
 SEM PROCURADOR-30,31
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-6
 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-14
 TERCÍUS GONDIM MAIA-33
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-5,6,7,21
 VALTER DE MELO-1,12,33,40
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-30,31
 WAGNER HERBE SILVA BRITO-13
 YURI PAULINO DE MIRANDA-4
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,24

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara - Rua João Teixeira de Carvalho, 480,
4º andar, Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM O PRAZO DE 30 DIAS
Nº. EDT.0002.000011-3/2007/2/SC

REFERÊNCIA: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 98.0009389-3 CLASSE 5020
 AUTOR(A)(ES): IMPORTADORA E EXPORTADORA FONSECA LTDA
 RÉU(S): FAZENDA NACIONAL
 INTIMAÇÃO DE(S): INPORTADORA E EXPORTADORA FONSECA LTDA, na pessoa de seu representante legal, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Manifestar-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267, § 1º, do CPC).
SEDE DO JUÍZO: Forum Juiz Federal Ridalvo Costa, à Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar, Conj. Pedro Gondim, João Pessoa - PB.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: O presente edital será publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma vez no Diário Oficial e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume.
 Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, o digitei e imprimi.. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.
 João Pessoa, 01 de março de 2007.
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
 Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES PENAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000158-0/2007

PROCESSO Nº: 2004.82.00.004193-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JAMPA IMPORTACAO E EXPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro
DEVENDOR(ES): MARIA MADALENA PESSOA XAVIER (CPF/CNPJ:414.452.104-44).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 742.680,14 (atualizada até 25/02/04)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTROS IMPOSTOS DA FAZENDA NACIONAL**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4230300024-04**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES PENAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000159-4/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000920-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: OLGA ROSINA FITIPALDI MONTEIRO
DEVENDOR(ES): OLGA ROSINA FITIPALDI MONTEIRO (CPF/CNPJ:133.164.604-97).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 25.612,76 (atualizada até 28/11/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 1 04 000311-42, 42 1 05 000674-40**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

